

Relatório INSP-2021-0017

BI-2021-0016

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 02/03/2021 **Hora:** 11h00 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Seguimento

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado
Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto. Inspeção de seguimento da inspeção com a referência BI-2019-0257 e verificação do cumprimento da notificação com a referência SAI-N-2020-0066.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 - Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Serralharia do Outeiro, Lda. NIPC/NIF: 512043825

Sede/morada: Rua do Outeiro n.º 68

Concelho: Ponta Delgada Ilha: Ilha de São Miguel

1.3 - Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Instalações da Canada das Murtas

Endereço: Canada das Murtas

Código Postal: 9600-047 **Freguesia:** Pico da Pedra

Concelho: Ribeira Grande IIha: Ilha de São Miguel

Atividade principal: 25110 - Fabricação de estruturas de construções metálicas

Outras atividades: -

Período de funcionamento: -

Licenciamento da atividade: OGR 29/DRA/2009

RLT INSP-2021-0017 Página 1 de 5



9 BI-2021-0016



DMS

Latitude: 37° 46' 28.805" N Longitude: 25° 36' 41.663" W

Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 - Situação observada

Na notificação SAI-N-2020-0066, o operador foi notificado para dar cumprimento às seguintes medidas:

- 1. Enviar os dados de autocontrolo da captação de águas subterrâneas à entidade licenciadora DROTRH, licenciada pelo Alvará n.º CA/SUB/2017/11 Furo das Murtas;
- 2. Cumprir com o volume mensal máximo autorizado a captar de 120 m3/mês, definido no ponto 16 das condições técnicas específicas do Alvará n.º CA/SUB/2017/11;
- 3. Proceder ao licenciamento da descarga de águas residuais no meio natural;

RLT INSP-2021-0017 Página 2 de 5



- 4. Cumprir com as quantidades máximas de resíduos autorizados a gerir, definidas no Anexo à 1.ª adenda ao Alvará n.º 3/DRA/2016;
- 5. Esclarecer o porquê de na declaração do SRIR existirem resíduos cuja origem e destino são os mesmos "Serralharia do Outeiro, Lda. Murtas 2";
- 6. Melhorar a identificação e delimitação das áreas de armazenagem de resíduos, nomeadamente a área de gestão dos resíduos de plástico.

2.2 - Descrição da situação observada

Na inspeção de seguimento realizada em 02/03/2021, e na documentação remetida posteriormente pelo operador, foi possível verificar que, relativamente a cada um dos pontos acima referidos:

- a. Comprovaram ter remetido à entidade licenciadora os dados de autocontrolo e os volumes de água captados mensalmente, referentes ao ano de 2020, dando cumprimento ao ponto 20 das condições técnicas específicas do Alvará n.º CA/SUB/2017/11 Furo das Murtas;
- b. Analisados os consumos mensais de água captada, verifica-se que a partir de janeiro de 2020 o volume mensal de água captada é sempre inferior ao máximo autorizado a captar (120 m3/mês), definido no ponto 16 das condições técnicas específicas do Alvará n.º CA/SUB/2017/11;
- c. Procederam ao licenciamento da descarga de águas residuais no meio natural, através da Licença de Descarga de Águas Residuais Alvará n.º AR/2020/67, emitida em 31/07/2020. O operador justifica a demora no processo de licenciamento pelo facto de não pretenderem que a licença tivesse sido alvo de revisões sucessivas, uma vez que a instalação era relativamente recente e teve que ser alvo de algumas alterações pontuais, de modo a corrigir situações operacionais e ambientais que eram menos eficazes;
- d. Verificado o Mapa do SRIR, relativo aos resíduos geridos em 2020, constatou-se que dos resíduos identificados na inspeção realizada em 11/12/2019 que excediam as quantidades máximas estabelecidas pela Anexo à 1.ª adenda ao Alvará n.º 3/DRA/2016, mantinham-se os seguintes LER's: 080119*; 160107*; 160114* e 200140. O operador justifica essa situação pelo facto de a instalação ser recente e estar dimensionada para receber e tratar uma quantidade bastante considerável de resíduos (mais de 400 códigos LER) e que adotaram medidas para controlar melhor a situação. Refere ainda que em abril de 2021 será renovado o alvará de OGR,

RLT INSP-2021-0017 Página 3 de 5



encontrando-se a efetuar o levantamento de todos os códigos LER e respetivas quantidades, para que as mesmas sejam corrigidas;

- e. Relativamente ao ponto 5, referiram que a origem e o destino dos resíduos são os mesmos nos casos dos plásticos agrícolas e dos VFV's, situações em que não é possível determinar o produtor e é necessário emitir a respetiva e-GAR. Procedem desta forma, por ter sido essa a indicação dada pela DRA ao operador;
- f. Encontravam-se a proceder a um levantamento detalhado por local de armazenagem / tipologia de resíduo, no sentido de reposicionar as referidas placas identificativas e de códigos LER incorretos, no entanto, de acordo com email remetido pelo operador, devido a constrangimentos de pessoal e operacionais provocados pelo Covid-19, não conseguirão cumprir os prazos estabelecidos para a regularização das irregularidades constantes da notificação SAI-N-2019-0066, nomeadamente a descrita no ponto 6. Referiram que assim que seja possível irão remeter evidências a comprovar a sua regularização.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) Incumprimento do Anexo à 1º adenda ao alvará n.º 3/DRA/2016: excedeu, em 2020, as quantidades máximas de resíduos autorizadas, nomeadamente nos códigos LER 080119* (máx. 3t, recebidas 5,675t), 160107* (máx. 5t, recebidas 21,49t), 160114* (máx. 1t, recebidas 9,6925t), 200101 (máx. 150t, recebidas 225,618t), 200136 (máx. 500t, recebidas 814,728t), 200139 (máx. 50t, recebidas 1370,771t), 200140 (máx. 1500t, recebidas 1689,371t). Incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, dos termos e condições constantes do respetivo título, previstos no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea ii) do n.º 2 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
- b) Incumprimento da alínea e) do n.º 5 da 1ª adenda ao alvará n.º 3/DRA/2016: nem todas as áreas de gestão estavam delimitadas e devidamente identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos. Incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, dos termos e condições constantes do respetivo título, previstos no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea ii) do n.º 2 do artigo 229.º do Decreto Legislativo

RLT INSP-2021-0017 Página 4 de 5



Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

Indicações transmitidas: Medidas adotadas: ▼ Envia do relatório à entidado inspecionada, para conhecimento

oxtimes Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
\square Arquivamento do processo inspetivo.
☑ Notificação para regularização.
☐ Levantamento de auto de notícia.
□ Outra:

4 – Indicações e medidas adotadas

RLT INSP-2021-0017 Página 5 de 5